



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/n – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 000 – Fone (38) 3677 9610

www.prefeituraunai.mg.gov.br



DECLARAÇÃO

O Projeto de Lei que *“Cria funções gratificadas; amplia número de vagas de cargos; altera dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que ‘dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí e dá outras providências’.*” não apresenta impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2009 tendo em vista os seguintes fatos:

- 1) O período de vigência da Lei se iniciará em 1º de janeiro de 2010;
- 2) O novo ciclo orçamentário que se iniciará em 2010 ainda não se encontra legalmente estabelecido;
- 3) O Plano Plurianual 2010-2013 e a Lei Orçamentária de 2010 serão elaborados de modo a contemplar as despesas decorrentes da Lei.

Assim sendo, pode-se afirmar que o Projeto de Lei está em conformidade com o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Unaí MG, 18 de junho de 2009.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa, 654 - Centro
CEP 38610-000 – Unai – MG
Fones: (0xx38) 3677 – 4991/ Telefax: 3677 - 4990



Ofício Nº 074/09

Unai, 09 de abril de 2009

Assunto: **Encaminha solicitação de alteração de Leis**

A Sua Senhoria o Senhor,
Antério Manica
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V. Ex^a. o encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo com alteração necessárias à Lei Complementar nº 56 de 30 de outubro de 2006, para atendimento urgente às demandas desta Secretaria, as quais passamos a relatar seguidas das devidas justificativas:

1- Solicitamos a alteração do Artigo 62, referente à jornada de trabalho do ocupante do cargo de **Vice- Diretor** das Unidades Educacionais:

1.1- Alteração solicitada:

Alterar a jornada de trabalho de 8 (oito) para 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

1.1 – Justificativa:

O Inciso II, do Artigo 26, da referida Lei, estabelece requisitos para o profissional da educação que manifeste interesse para ocupar o referido cargo, ao nível do Diretor da Unidade, com jornada de trabalho idêntica e com que a remuneração bastante diferenciada sendo esta equivalente ao ocupante do cargo de professor com respectivas gratificações, tornando quase impossível que alguém decida em ocupá-lo, haja vista que não há ganhos, principalmente nos quesitos financeiros e disponibilidade da jornada integral, ou seja, oito horas diárias.

A Secretaria propõe a alteração, primando pela qualidade no atendimento administrativo de cada unidade, informando que há interesse por grande parte dos profissionais que atendem aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa, 654 - Centro
CEP 38610-000 – Unai – MG
Fones: (0xx38) 3677 – 4991/ Telefax: 3677 - 4990



Fls. 02. do Ofício nº 074 de 09 de abril de 2009.

requisitos para preenchimento do cargo, desde que haja a alteração da carga horária solicitada, pois há a possibilidade do acúmulo do cargo com o de professor, fato este que permite à unidade educacional a contar com o profissional, sem a necessidade de afastá-lo da função docente, gerando contratação de outro profissional para substituição que em muitas vezes não atendem as necessidades dos alunos e prejudicam o processo ensino-aprendizagem.

Informamos que esta solicitação não se trata de decisão isolada, idealizada somente em âmbito interno desta Secretaria. Esta solicitação já foi discutida pela Comissão de Elaboração do Plano de Carreiras e considerada por esta, uma medida urgente a ser tomada, haja vista o interesse dos integrantes das carreiras do Magistério e a qualidade na Educação.

2- Solicitamos a ampliação do número de vagas previstas no Anexo Único a que se refere a Lei Complementar nº 59 de 29 de dezembro de 2006, que alterou o Anexo I da Lei Complementar nº 56 de 30 de outubro de 2006.

2.1- Cargo de **Especialista em Educação Básica Nível I** - De 30 (trinta) para 45 (quarenta e cinco) vagas, perfazendo o total de 15 (quinze) vagas.

2.1.1- Justificativa:

O número de vagas criadas não é suficiente para atender a demanda desta Secretaria. Para o atendimento de assessoria, planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas realizadas pelo profissional ocupante deste cargo há a necessidade de pelo menos 01 (um) por turno, levando em consideração a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Temos Unidades, principalmente as de Educação Infantil que conta somente com 01 (um) profissional e que funcionam em 02 (dois) turnos, ficando um dos turnos sem atendimento, fato que vem gerando sérios transtornos, no sentido de que os professores que não contam com o atendimento se sintam desmotivados, e que por muitas vezes questionam a administração pelo tratamento diferenciado. Há ainda as escolas de tempo integral, que por sua pedagogia diferenciada necessitam de acompanhamento pedagógico constante de no mínimo 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa, 654 - Centro
CEP 38610-000 – Unai – MG
Fones: (0xx38) 3677 – 4991/ Telefax: 3677 - 4990



Fls. 03. do Ofício nº 074 de 09 de abril de 2009.

Especialistas. Para isso, faz-se necessário que amplie o número de vagas de modo a permitir que cada unidade possa contar com o apoio necessário para efetivação da qualidade no ensino.

Acrescentando ainda a possibilidade podermos contar com profissionais já aprovados no concurso, para posse imediata, o que resolverá esta situação tão breve sejam criadas as referidas vagas.

2.2 – Cargo de **Professor de Educação Básica Nível II-** De 334 (trezentos e trinta e quatro) para 434 (quatrocentos de trinta e quatro), perfazendo o total de 100 (cem)vagas.

2.2.1- Justificativa:

Temos hoje 334 (trezentos e trinta e quatro) vagas criadas, sendo que 307 (trezentos e sete) estão ocupadas, restando um saldo de somente 27 (vinte e sete) vagas. De acordo com o planejamento desta Secretaria, até o final deste ano haverá ainda a necessidade de posse de novos concursados. Ressaltando ainda que da Lei Complementar nº 61 de 08 de abril de 2008, em seu artigo 115-A, assegura o direito do enquadramento aos professores ocupantes do cargo de PEBI, tão logo sejam apresentados os certificados de conclusão de curso de Graduação (no cargo de PEBI, existem 90 (noventa) professores que não apresentaram a graduação, grande parte destes estão somente aguardando a certificação para requerer o enquadramento, outros concluirão o curso ainda neste ano), há portanto, a necessidade de se prever as vagas para que possamos atendê-los no direito que a Lei assegura.

2.3- Cargo de **Monitor da Educação Infantil-** De 32 (trinta e duas) para 42 (quarenta e duas), perfazendo o total de 10 (dez) vagas.

2.3.1- Justificativa:

O cargo de Monitor da Educação Infantil foi criado pela Lei Complementar nº 56 para atender especificamente às Unidades de Educação Infantil que atendem crianças de 0 a 3 anos. Temos hoje 06 (seis) Centros de Educação Infantil que prestam o atendimento, destes somente 02 (dois) estão com o quadro completo de Monitor, os demais devido exonerações logo após a posse não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Natal Justino da Costa, 654 - Centro
CEP 38610-000 – Unai – MG
Fones: (0xx38) 3677 – 4991/ Telefax: 3677 - 4990



Fls. 04. do Ofício nº 074 de 09 de abril de 2009.

estão com o quadro completo, Contamos com 21 (vinte e um) profissionais em exercício, e já foram convocados todos os aprovados no concurso. As 32 (trinta e dois)vagas criadas são suficientes para atender a demanda das Creches em atividade, todavia solicitamos a criação de mais dez vagas pela previsão da abertura de uma creche no bairro Vale Verde e a ampliação do atendimento nas Creches Bom Jesus em Garapuava e Branca de Neve no Mamoeiro.

3- Criação para vigorar a contar de 01 de janeiro de 2010, as **Funções Gratificadas** no âmbito do Magistério, sendo:

FGE-01 - 01(uma) vaga

FGE-02 - 02 (duas) vagas

FGE-03 - 04 (quatro) vagas

FGE-04 - 08 (oito)vagas

Perfazendo o total de 15 (quinze)vagas

3.1- Justificativa:

A criação das funções gratificadas para o magistério parte do princípio da equidade, haja vista que os demais Planos de carreiras da administração criaram funções gratificadas no sentido de promover a valorização necessária àqueles que contribuem para realização do serviço público de qualidade.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA DA CRUZ

Secretário Municipal da Educação

Geraldo Magela da Cruz
Secretário Municipal de Educação
Unai - MG



DECLARAÇÃO

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF –, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”, do Projeto de Lei que “cria cargo; amplia número de vagas de cargo e funções gratificadas; altera a Lei n.º 2.080, de 3 de janeiro de 2003, que... e a Lei n.º 2.186, de 30 de janeiro de 2004, que...” e, por fim, do Projeto de Lei Complementar que “cria funções gratificadas; amplia número de vagas de cargos; altera a Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006, que...”, possuirão a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2010 e compatibilidade com o Plano Plurianual 2010-2013 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, assim que todo este ciclo orçamentário estiver legal e formalmente estabelecido, nos termos de declarações formais firmadas pelo Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, clato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 19 de junho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito